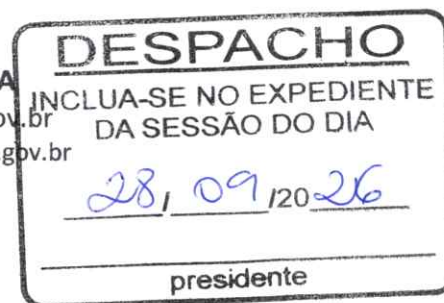




ASSESSORIA JURÍDICA
www.ribeiraogrande.sp.gov.br
juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br



OFÍCIO GPJ/059/2026.
Ref. Projeto de Lei

Ribeirão Grande, 23 de setembro de 2026.

Senhora Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 11, § 3º, I, da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE essa Egrégia Câmara Municipal para a realização de uma sessão extraordinária para apreciação e aprovação da seguinte Ordem do Dia:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 -

“Acrescenta o art. 48-A à Lei Complementar Municipal nº 018, de 08 de junho de 2005, para disciplinar o exercício de competência em caso de impedimento ou suspeição do Presidente do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM-RG, e dá outras providências.”

Sem outro particular, aproveito da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br
www.ribeiraogrande.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

MENSAGEM

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA
<u>28/07/2026</u>

presidente

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que acrescenta o art. 48-A à Lei Complementar Municipal nº 018/2005, disciplinando a atuação do SEPREM-RG nas hipóteses de impedimento ou suspeição de seu Presidente.

A legislação vigente atribui ao Presidente do SEPREM-RG competência para a prática de diversos atos, porém não estabelece regra específica para as situações em que este possua interesse pessoal e direto no ato ou processo administrativo a ser praticado.

A alteração proposta visa suprir essa lacuna, atribuindo, excepcionalmente, ao Presidente do Conselho Administrativo competência para a prática dos atos relacionados ao processo que originou o impedimento, inclusive para concessão e assinatura do respectivo ato previdenciário.

A medida preserva a autonomia administrativa do SEPREM-RG e confere maior segurança jurídica aos atos da Autarquia, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Atenciosamente,


MARCELO LUÍS NUNES

Prefeito Municipal

EXMA. SRA.

MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

RIBEIRÃO GRANDE – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

“Acrescenta o art. 48-A à Lei Complementar Municipal nº 018, de 08 de junho de 2005, para disciplinar o exercício de competência em caso de impedimento ou suspeição do Presidente do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM-RG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 48-A à Lei Complementar Municipal nº 018, de 08 de junho de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 48-A. Nos casos de impedimento ou suspeição do Presidente do SEPREM-RG para a prática de ato administrativo de sua competência, as atribuições relativas exclusivamente ao processo ou matéria que deu causa ao impedimento ou suspeição serão exercidas pelo Presidente do Conselho Administrativo do SEPREM-RG.

§ 1º. Considera-se impedido o Presidente do SEPREM-RG quando possuir interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria submetida à sua apreciação, inclusive quando figurar como requerente ou beneficiário em processo administrativo previdenciário.

§ 2º. Na hipótese prevista no caput, compete ao Presidente do Conselho Administrativo praticar os atos necessários à decisão do processo, inclusive, quando for o caso, conceder o benefício previdenciário e subscrever o respectivo ato de aposentadoria ou pensão.

§ 3º. A competência prevista neste artigo restringe-se ao processo ou matéria que deu causa ao impedimento ou suspeição, não implicando substituição do Presidente do SEPREM-RG nas demais atribuições inerentes ao cargo.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande



PROTOCOLO GERAL 378/2026
Data: 25/09/2026 - Horário: 09:30
Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

§ 4º. Na hipótese de recurso administrativo contra ato praticado pelo Presidente do Conselho Administrativo com fundamento neste artigo, o agente que tenha participado da decisão recorrida ficará impedido de participar de sua apreciação e julgamento pelo Conselho Administrativo.”

Art. 2º. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos processos administrativos em tramitação na data de sua entrada em vigor, desde que ainda não tenha sido praticado o ato administrativo sujeito ao impedimento ou suspeição.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Grande, 23 de setembro de 2026.

MARCELO LUÍS NUNES
Prefeito Municipal